



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
02^a VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 07 a 11 de dezembro de 2020

Juiz Federal: Dr. Alexandre Libonati de Abreu

Juiz Federal Substituto: Dr. Gustavo Pontes Mazzocchi

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (02VFCr), de 07 a 11/12/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/08065 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/08063 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/08059 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/08058 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/08061 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/08057 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00290 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 822 de 23 de novembro de 2020, as Procuradoras da República Drª Tatiana Pollo Flores e Drª Andréia Pistono Vitalino foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 096, de 11 de dezembro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro, OAB-RJ nº 94.892, e o Corregedor Geral Dr. André Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para participar dos trabalhos desta correição.

Na ata de encerramento dos trabalhos da correição ordinária, foi registrada a participação dos representantes da OAB/RJ, Dr. André Andrade Viz, Corregedor Geral, e Dra. Alessandra Lamha Carneiro, delegada da Corregedoria Geral.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 223 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 15/01/2021).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (02VFCr)

Data de instalação: 14/03/1984.

Juiz Federal: Alexandre Libonati de Abreu*, desde 21/08/1998.

* Afastado, a partir de 11/09/2020, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 163 de 10 de setembro de 2020/CNJ).

Juiz Federal Substituto*: Gustavo Pontes Mazzocchi, desde 26/12/2012.

* Afastado, a partir de 16/10/2020, para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 52 de 8 de outubro de 2020/CNJ)

Obs.: O Juiz Federal Substituto, Dr. IAN LEGAY VERMELHO, foi designado para assumir a titularidade do Juízo correcionado no período de 16/10 a 19/12/2020 (TRF2-ATC-2020/00290).

Competência: concorrente em matéria penal e especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	5	1	2	12	13
Atualmente	5	6	1	-	12	10

Há 5 (cinco) servidores em teletrabalho. Tendo em vista que o número de servidores excede o limite de 30% da lotação da unidade, o juízo correcionado solicitou a majoração do quantitativo por meio do Memorando nº JFRJ-MEM-2019/08365, a qual foi autorizada pelo Diretor do Foro, conforme Despacho nº JFRJ-DES-2019/39138, de 29 de outubro de 2019, em observância ao art. 5º, caput, da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00046.

Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 78,26%

Meta 2: 104,06%

Meta 3: 0,00%

2020

Meta 1: 67,69%

Meta 2: 104,37%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 142,86%	Meta 4: 140,00%
Meta 5: não se aplica	Meta 5: não se aplica
Meta 6: não se aplica	Meta 6: não se aplica
Meta A: baixados - 91,75%	Meta A: baixados – 124,64%
julgados - 74,23%	julgados – 63,77%
Meta B: não se aplica	Meta A: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 15/01/2021.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 67,69% da Meta 1/2020, contando com 69 processos distribuídos e 44 processos julgados.

2019: a unidade cumpriu 78,26% da Meta 1/2019, contando com 97 processos distribuídos e 72 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 15/01/2021.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, **100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016;** e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, **100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

2020: a unidade cumpriu 104,37% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 100% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 117,65% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

2019: a unidade cumpriu 104,06% da Meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

- (i) 117,65% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 97,96% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 98 processos foram julgados 96, restando 2 pendentes;

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 15/01/2021.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 15/01/2021.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das

ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 140,00% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 15/01/2021.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar execuções.

Fonte: portal de estatísticas, em 15/01/2021.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 15/01/2021.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgáre quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 63,77% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 124,64% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 74,23% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 91,75% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 15/01/2021.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 15/01/2021.

Sugestão: - incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e A – julgados do CNJ para 2021 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5009977-92.2019.4.02.5101:** trata-se de pedido de prisão preventiva, distribuído em 23/02/2019, visando à prisão temporária do indiciado, em razão de inquérito instaurado para apurar possível prática de crime contra o mercado de capitais (artigo 27-E, da Lei 6.385/76). Decisão proferida em regime de plantão, em 23/02/2019, acolhendo a promoção ministerial no sentido de deferir, em parte, as medidas cautelares, para determinar a proibição do indiciado e sua esposa de ausentarem-se do país e a busca e apreensão dos passaportes nacionais e de outras nacionalidades (CPP, art. 320) (evento 10). Decisão, em 15/03/2019, decretando a obrigatoriedade de comparecimento mensal do indiciado ao juízo, bem como a determinação de cadastramento dos bens apreendidos no sistema SNBA (evento 28). Decretada a prisão preventiva do indiciado, com fulcro na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, na forma do art. 312 do CPP, conforme decisão proferida em 03/05/2019 (evento 45). Deferida, em 16/07/2019, a inclusão do nome do indiciado no Alerta de Difusão Vermelha (evento 74). Informação, trazida pela Polícia Federal em 25/07/2019, acerca da publicação da notificação vermelha (busca internacional para extradição) (evento 82). Ciência do ofício juntado pela Polícia Federal com renúncia do prazo pelo MPF em 30/07/2019 e baixa definitiva em 02/09/2019 (eventos 87/88). Certidão juntada em 11/11/2020 informando que foi divulgada na imprensa a prisão do indiciado (evento 91). Decisão, em 11/11/2020, determinando a expedição de ofício à Polícia Civil do Rio de Janeiro para que apresentasse informações acerca da prisão e o local em que se encontrava o custodiado (evento 93). Deferido o requerimento do *Parquet*, para determinar a intimação da DPU para ciência de todo o processo em 30/11/2020 (evento 106). Ciência pela DPU em 04/12/2020 (evento 110). Decisão, em 11/01/2021, mantendo a prisão preventiva do acusado (evento 127). **Último movimento** em 11/01/2021 (evento 129): intimação eletrônica - expedida/certificada (MPF) - referente ao evento 127.

- **5080125-94.2020.4.02.5101:** trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, autuado em 17/11/2020 e vinculado ao processo 5009977-92.2019.4.02.5101, no qual houve a determinação de prisão. Decisão em 20/11/2020, autorizando o afastamento dos sigilos bancários, a expedição de ofícios ao BACEN e às corretoras de títulos e valores para que fornecessem extratos com todas as operações realizadas pelos representados e intermediadas pelas corretoras, bem como a redução do nível de sigilo 4 para o nível 1 (evento 3). Ofícios expedidos em 25/11/2020 (eventos 5/10). Juntada de extratos em 04/12/2020 (evento 13). **Último movimento** em 08/01/2021 (evento 24): baixa definitiva.

- **Tribunal do Júri**

Apolo: não há processos

e-Proc: 01 processo

- **0032299-70.2014.4.02.5101:** trata-se de procedimento especial dos crimes de competência do Tribunal do Júri, ajuizada, inicialmente, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o nº 0060977-04.2010.8.19.0001 (evento 178/fls. 1/2), objetivando a condenação dos denunciados pela prática dos crimes previstos dos art. 121, §2º, II e art. 347, § único, ambos do CP e, ao fim do procedimento, a pronúncia dos acusados. Denúncia oferecida em 02/10/2014 (evento 183/fls. 3/15). Decisão, em 04/12/2014, determinando a expedição de salvo-conduto para viagem ao exterior de uma das acusadas (evento 185/fl. 59). Expedição ao NUCRIM, para recuperação dos arquivos de áudio e vídeo em 24/02/2015 (evento 185/fl. 97). Sentença proferida em 18/04/2016, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a um dos acusados (evento 185/fls. 167/171). Prorrogada a suspensão, conforme decisão proferida em 07/07/2016 (evento 185/fls. 186/187). Sentença proferida em 07/02/2017, extinguindo a punibilidade de um dos acusados (evento 186/fl. 11). Decisão, em 06/10/2017, determinando a expedição de ofício à 9ª Vara Federal Criminal solicitando que a Carta de Fiscalização fosse redistribuída por dependência ao processo, ora analisado (evento 186/fl. 24). Intimação da DPU para que se manifestasse sobre a readequação das condições da suspensão condicional do processo, conforme decisão proferida em 11/01/2018 (evento 186/fl. 80). Prorrogado o período de prova de uma das acusadas em 19/01/2018 (evento 186/fl. 83/84). Juntada de cópia do processo nº 0032317-91.2014.4.02.5101 (eventos 187/189) e do processo nº 0060977-04.2010.8.19.0001 (evento 190/218). Despacho, em 09/08/2018, determinando a conversão do feito em eletrônico e o cadastramento na rotina de processos suspensos da Lei 9.099/95 (evento 261). Despacho, em 22/07/2019, determinando a expedição de ofício à 9ª Vara Federal Criminal solicitando que a Carta de Fiscalização fosse redistribuída por dependência ao processo, ora analisado (evento 266). Intimação de uma das acusadas para justificar o descumprimento parcial da prestação pecuniária em 20/09/2019 (evento 273). Período de prova prorrogado por 1 (ano), conforme decisão proferida em 11/10/2019 (evento 287). Decisão, em 14/10/2020, solicitando as FAC's ao E. TRF da 2.ª Região e requisição do INI, em razão do término do prazo de suspensão condicional do processo em relação a uma das acusadas (evento 298). Informações juntadas em 14/10/2020, 23/10/2020, 099/11/2020 e 07/01/2021 (eventos 299, 301/302 e 304). **Último movimento** em 08/01/2021 (evento 306): intimação eletrônica - expedida/certificada (MPF) - referente ao evento 298.

- **Habeas corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5045609-82.2019.4.02.5101:** trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado em 12/07/2019, objetivando, o trancamento do inquérito policial nº IPL 0243/2017-1. Decisão, em 16/07/2019, reconhecendo, de ofício, a incompetência do Juízo e declínio em favor de um dos órgãos judicantes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (evento 3). Decisão, em 19/11/2019, determinando a expedição de ofício ao Relator, a fim de esclarecer que o IPL nº 0243/2017-1 - DELEFAZ/SR/PF/RJ (processo 0504197-73.2017.4.02.5101) é constituído por autos físicos, e que se encontram tramitando diretamente entre Polícia Federal e Ministério Público Federal, na forma do art. 236 do Provimento 11/2011 (evento 16). Em 10/01/2020, o juízo determinou o envio dos autos físicos do IPL ao órgão superior (evento 29). Em 22/09/2020 (evento 44), houve a comunicação, pelo TRF2, da decisão no *habeas corpus*, na qual foi denegada a ordem, bem como sua baixa (eventos 52 e 64 do processo nº 5000233-16.2020.4.02.0000). **Último movimento** em 26/11/2020 (evento 45): baixa definitiva.

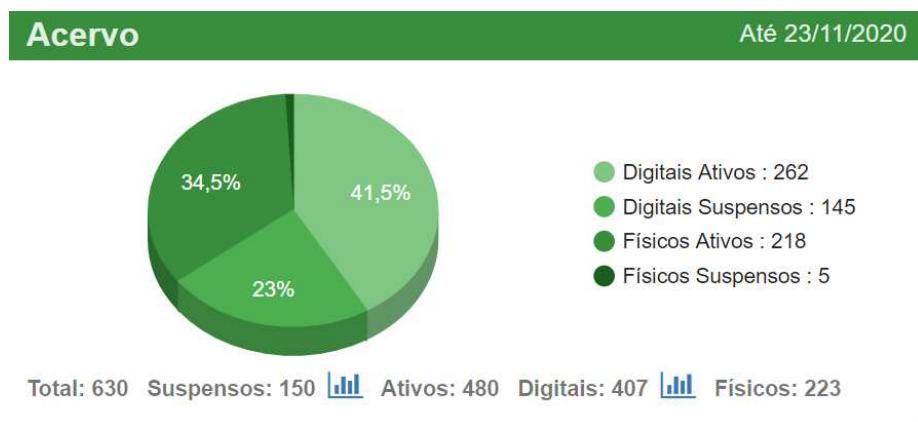
- **5076913-65.2020.4.02.5101:** trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado em 05/11/2020, objetivando, liminarmente, a expedição de salvo-conduto para que os agentes policiais se abstêm de atentar contra a liberdade de locomoção do paciente e que fiquem impedidos de apreender as plantas utilizadas para o seu tratamento medicinal, bem como para que seja autorizada a importação de até 50 (cinquenta) sementes de Cannabis por ano e, ao final, a concessão definitiva do salvo-conduto. **Sentença proferida** em 30/11/2020 (evento 13). Recurso em sentido estrito interposto em 04/12/2020 e contrarrazões apresentadas em 07/12/2020 (eventos 19 e 25). **Último movimento** em 07/12/2020 (evento 28): remessa ao TRF2 para julgar recurso.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: não há processos.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	436	463	480
Suspensos	122	104	150
Total	558	567	630

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 150.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

ART. 89, LEI 9099/95	2
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	7
Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	5
Total	23

e-Proc

Suspensão por ART. 366, CPP	58
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	8
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	1
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	9
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	48
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	1
Total	127

Fonte: Portal de Estatísticas, em 24/11/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0057155-69.2012.4.02.5101	Suspensão por Art. 89, Lei 9.099/95	12/08/2019 (fls. 1.012/1.013)	Processo suspenso, por 2 (dois) anos, em decorrência de homologação de acordo para suspensão condicional do processo.	Não se aplica
0035052-68.2012.4.02.5101	Suspensão por aguardar decisão de instância superior – Recursos Especial (STJ)	11/05/2020 (fls. 2.200/2.201)	Processo suspenso aguardando decisão do Agravo em Recurso Especial nº 1620948/RJ Última movimentação do Agravo: trânsito em julgado da decisão que não conheceu do Recurso em 09/03/2020.	Não se aplica
0818662-58.2010.4.02.5101	Suspensão por outros - processos criminais	13/05/2020 e 07/01/2021 (fls. 435 e 436)	Processo suspenso até 26/02/2021, por determinação judicial, considerando a Resolução TRF2-RSP-2020/00057, ante a impossibilidade de se proceder a baixa dos autos, tendo em vista que constam acauteladas no Juízo duas mídias de CD, de acordo com a certidão de fl. 434.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 30/11/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0503218-14.2017.4.02.5101	Suspensão por Art. 366, CPP	21/03/2017 (evento 130)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do CPP, em decorrência da não localização do réu.	Não se aplica
5024765-14.2019.4.02.5101	Suspensão nos termos da Lei 9.099/95	24/06/2019 (evento 52)	Processo suspenso, por 2 (dois) anos, em decorrência de homologação de acordo para suspensão condicional do processo.	Não se aplica
5036581-90.2019.4.02.5101	Suspensão por decisão judicial	03/03/2020 (evento 102)	Processo suspenso por decisão judicial que converteu a sentença em diligência visando a captura do acusado e exame de insanidade mental.	Não se aplica

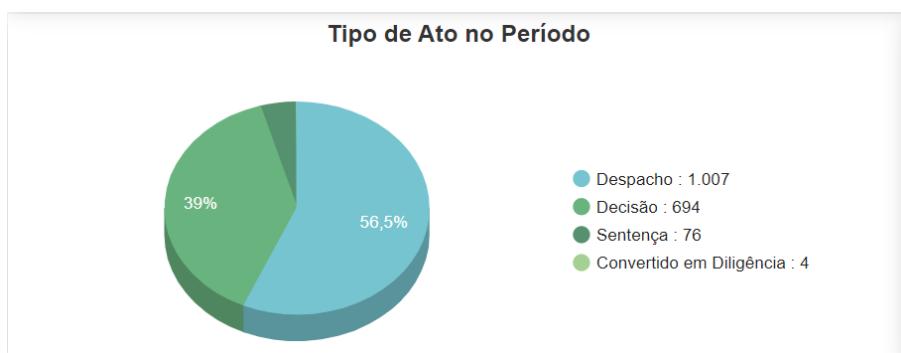
Fonte: Sistema e-Proc, em 30/11/2020.

Sugestão: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0035052-68.2012.4.02.5101, uma vez que o Agravo em Recurso Especial nº 1620948/RJ, transitou em julgado em 09/03/2020 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

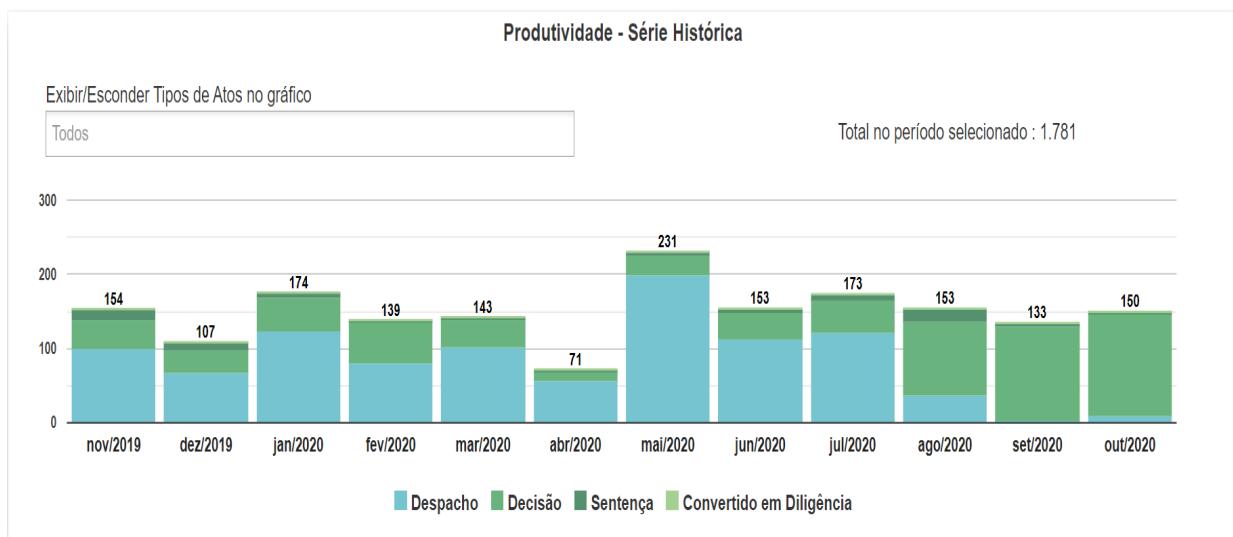
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

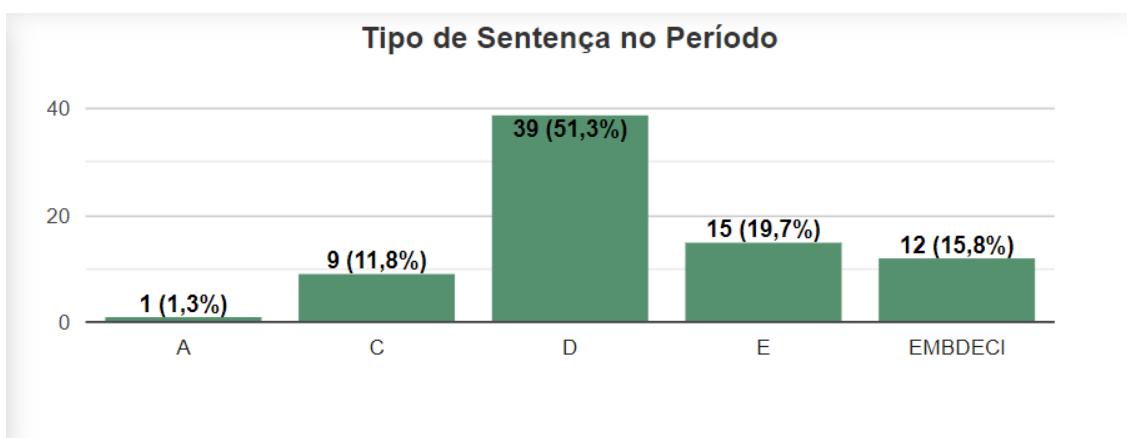
8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com

	resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5057206-14.2020.4.02.5101 (evento 12)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0500000-55.2020.4.02.5106 (evento 43)

Processo nº 0500009-17.2020.4.02.5106 (evento 40)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5034943-22.2019.4.02.5101 (evento 124)

Processo nº 5042758-07.2018.4.02.5101 (evento 197)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 5049895-69.2020.4.02.5101 (evento 14)
Processo nº 0022325-09.2014.4.02.5101 (evento 152)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5062730-26.2019.4.02.5101 (evento 168)
Processo nº 5048323-15.2019.4.02.5101 (evento 140)

Fonte: sistema e-Proc, em 02/12/2020.

8.3 Audiências

8.3.1	Total de audiências realizadas:	49 audiências
	Juiz Federal:	32 audiências
	Juiz Federal Substituto:	17 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 a 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correcionado efetuou, durante o período de plantão, 03 (três) audiências de custódia, tendo sido observado o prazo de 24h para realização das audiências: 5001649-18.2020.4.02.5109, 5006968-40.2020.4.02.5117 e 5006846-48.2020.4.02.5110.

Tais audiências serão analisadas no item 16.2.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista durante a correição.

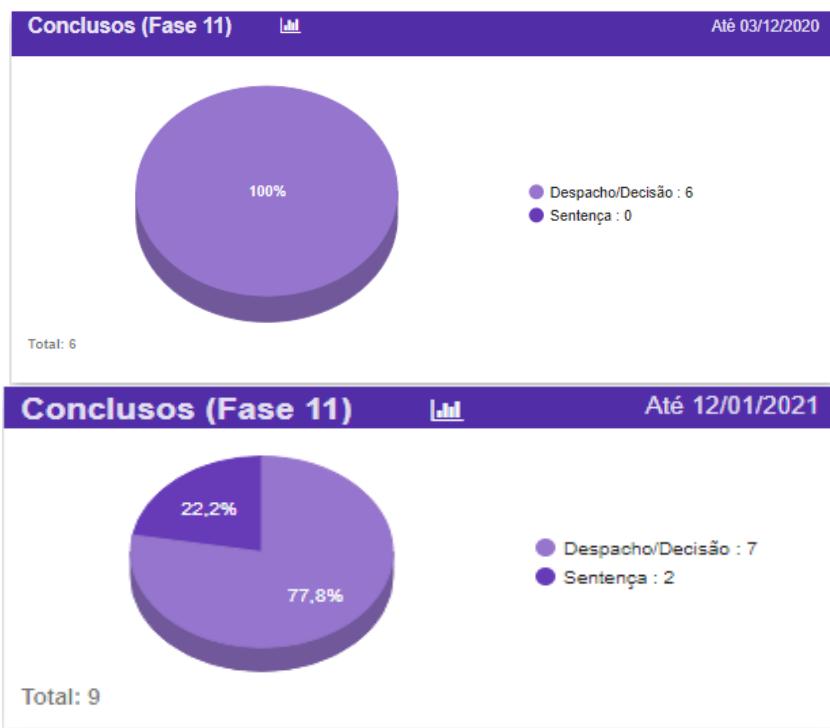
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

PROCESSOS	
1 – 5039297-90.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 04/11/2019 – evento 82.	3 – 5071424-81.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 10/12/2019 – evento 66.
2 - 5042748-89.2020.4.02.5101 – audiência realizada em 21/08/2020 – evento 62.	4 – 5003188-43.2020.4.02.5101 – audiência realizada em 17/02/2020 – evento 50.

Fonte: Sistemas e-Proc, em 02/12/2020.

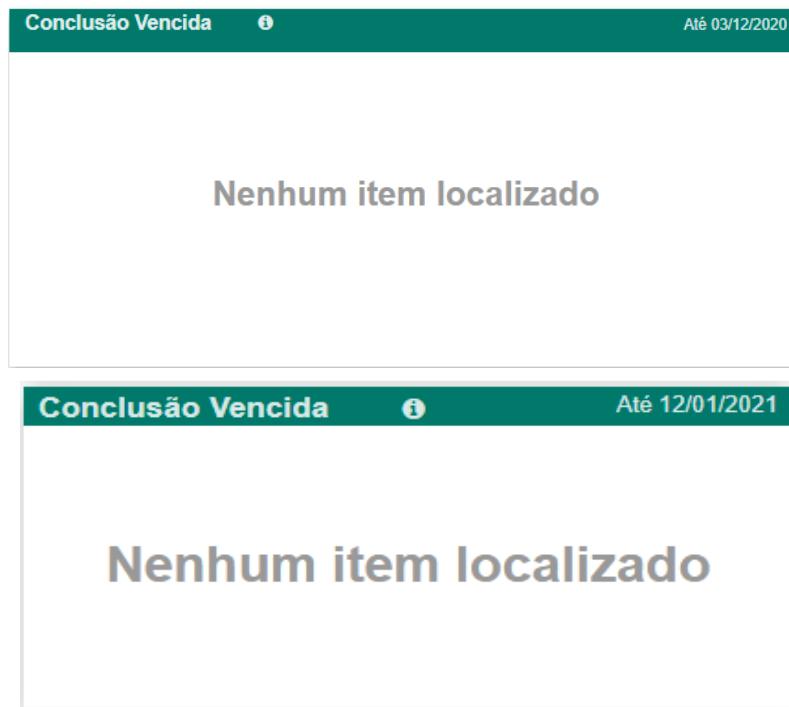
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 15/01/2021.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 15/01/2021.

CRIMINAL

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)

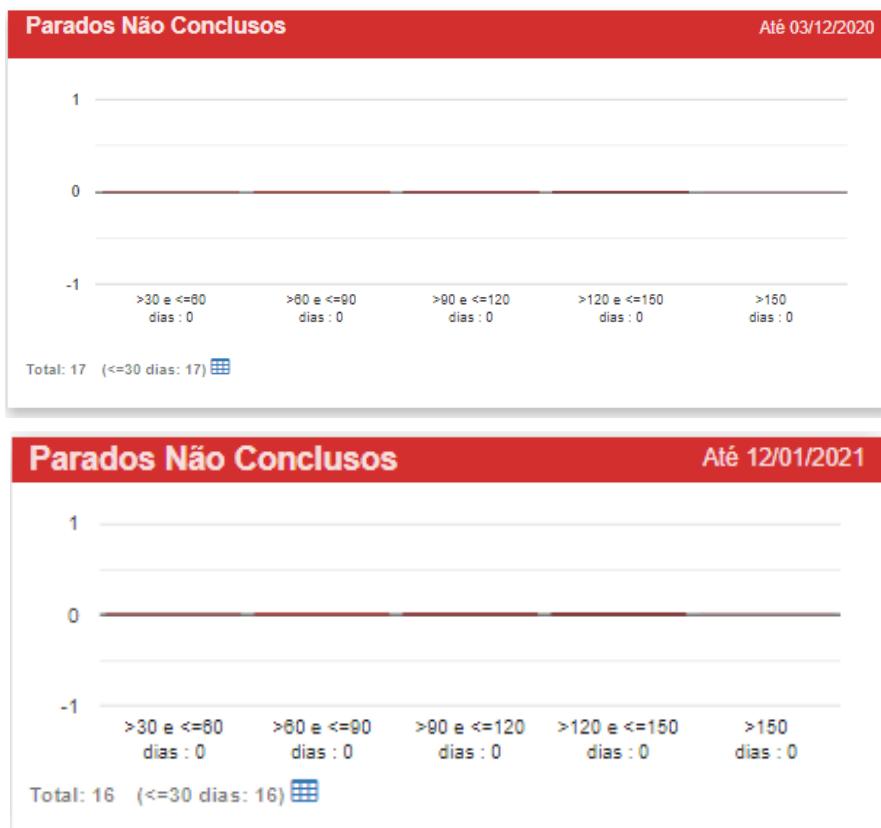
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**
Não há processos nesta situação.
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 15/01/2021.

CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 291 processos, sendo 66 no Apolo e 225 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 24/11/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0035052-68.2012.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 17/08/2012, folha 47.
0013029-31.2012.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 13/02/2012, folhas 266/268.
0501662-94.2005.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 25/02/2005, folhas 229/230.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5042748-89.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 26/11/2020, evento 99.
5036787-70.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5030580-26.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 01/08/2019, evento 340.

Sugestão: – Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036787-70.2020.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

A unidade correcionada não cadastrou precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Conforme relatado no questionário pré-correição, a 2^a Vara Federal Criminal é organizada em Secretaria e Apoio ao Gabinete, da seguinte forma:

No Apoio ao Gabinete atuam 2 (dois) servidores assessorando os juízes na elaboração de minutas de sentença, decisões complexas e medidas cautelares. Os referidos servidores também secretariam as audiências, na modalidade de rodízio.

Os demais servidores e os dois estagiários atuam em secretaria, assim dispostos:

- 3 servidores processam ações penais distribuídas ao Juiz Titular;
- 3 servidores processam ações penais distribuídas ao Juiz Substituto;
- 2 servidores processam os inquéritos policiais, processos baixados, processos suspensos na forma da lei 9.099/95 e atuam no atendimento ao público;
- 1 servidor atua organizando pastas, digitalização e rotina burocrática;
- 2 estagiários atuam em auxílio aos setores da secretaria, bem como secretariam as audiências caso necessário; e
- Diretor de secretaria atua no gerenciamento da equipe.

Mensalmente é levantada a estatística do acervo da Vara, a fim de acompanhar a evolução dos trabalhos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por 2 (dois) servidores que fazem uma triagem e colocam os processos nos respectivos localizadores/locais virtuais, acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 24/11/2020, no balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava nenhum item (processos, petições, documentos). No e-Proc, em 24/11/2020, também não havia processos nos localizadores de entrada.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 24/11/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles incluídos nas Metas do CNJ, feitos com prioridade legal e demais ações elencadas no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006 do CJF. Além disso, é dada prioridade também aos processos com réus presos.

Nos processos com réu preso há marcação específica do próprio sistema. No caso dos processos inseridos nas Metas, há localizadores específicos para controle interno.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 08/12/2020, constatou-se que no localizador “META CNJ” não havia nenhum processo.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo

Pendências de Juntada	Até 03/12/2020
Nenhum item localizado	

Pendências de Juntada	Até 12/01/2021
Nenhum item localizado	

Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 04/12/2020 e 15/01/2021.

No e-Proc há 25 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 15/01/2021.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A abertura de conclusão é realizada pela secretaria. Além disso, conforme questionário pré-correição, o processamento entre o Apoio ao Gabinete e Secretaria é feito da seguinte forma:

“Os setores descritos no item 8.2.1 procedem à abertura de conclusão no sistema e, em seguida, remetem os processos ao gabinete para a elaboração das sentenças, decisões complexas, informações de HC, MS ou RCL e, após, o gabinete os devolve;

- As medidas cautelares são processadas pelos servidores do gabinete;

Os prazos de controle para a prolação de sentenças é:

- *Sentença extintiva de punibilidade, de mérito, rejeição de denúncia padrão e de prescrição executória – prazo 15 dias; e*
- *Sentença de mérito complexa – prazo 60 dias.”.*

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Em relação às intimações, o Supervisor informou ser realizado o seguinte procedimento: que não fazem a intimação pessoal do réu quando a sentença é não condenatória, mas somente no caso de sentença condenatória. No início do trabalho remoto, utilizaram o celular da vara para fazer as intimações pelo “WhatsApp”. Nos últimos meses, as intimações têm sido processadas pelos próprios oficiais de justiça, porquanto estes estão cumprindo de forma remota e, quando necessário, presencialmente.

O Diretor de Secretaria é o responsável pela baixa dos processos no sistema Apolo. Por outro lado, quando se trata do sistema e-Proc, cada setor fica responsável pelo processamento da baixa.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 20 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0064390-78.1998.4.02.5101 (Processo Físico)	Autoridade Policial	Diligências	18/01/1999	19/04/1999	7942
0504620-04.2015.4.02.5101 (Processo Físico)	Ministério Público	Acompanhar processo	29/07/2015	04/08/2015	1991
0027050-75.2013.4.02.5101 (Processo Físico)	Ministério Público	Acompanhar processo	12/08/2015	18/08/2015	1977
0508498-34.2015.4.02.5101 (Processo Físico)	Ministério Público	Ciência	07/03/2016	14/03/2016	1768
0017517-58.2014.4.02.5101 (Processo Físico)	Ministério Público	Vista	14/04/2016	25/04/2016	1762

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 15/01/2021.

Obs.: todos os 20 (vinte) processos com “remessa externa com prazo vencido” são físicos e da classe inquérito policial – classe 26003, o que indica, em tese, que se encontram em tramitação direta entre o MPF e as autoridades policiais.

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, os processos com remessa externa com prazo vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, respeitando-se os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0500082-68.2015.4.02.5104** - trata-se de inquérito policial para apuração de crimes tipificados no artigo 16, da lei nº 7.492/1986 e no artigo 2º, inciso IX da lei nº 1.521/51. Autuado em 11/03/2015 (fls. 1/2). Relatório concluído em 15/07/2019 (fl. 169/171). Remessa ao MPF em 22/07/2019 (fl. 172). Manifestação do MPF pelo declínio da competência à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a consequente remessa dos autos ao MPF na Capital do Estado (fls. 173/177). Decisão, em 11/03/2020, da 2ª Vara Federal de Volta Redonda para que os presentes autos físicos fossem encaminhados ao setor responsável para que procedessem a distribuição à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (fl. 178). **Último movimento** em 13/03/2020: Certidão de redistribuição (fl. 179).
- **0800746-06.2013.4.02.5101** – trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar a prática de delito previsto no art. 297, §4º do Código Penal. Autuação em 14/02/2013. Portaria de instauração do IPL em 02/01/2013 (fls. 2/3). Solicitação de prorrogação, em 22/07/2014, para conclusão de diligências (fl. 29). Entre 22/07/2014 e 13/01/2016, foram solicitadas mais prorrogações do prazo do IPL (fls. 29/32). Solicitação de prorrogação de prazo em 04/08/2017 (fl. 172). Foi criado no e-Proc, sob o nº 5006442-58.2019.4.02.5101, a continuação do IPL em questão, na qual o MPF se manifestou, em 07/02/2019, pelo arquivamento (fls. 201/202). Decisão, em 11/02/2019, acolhendo a manifestação de arquivamento (fl. 203). Despacho da autoridade policial, em 09/03/2020, para que fosse cumprida a determinação judicial de arquivamento (fl. 220). **Último movimento em 13/03/2020:** Certidão de baixa (fl. 223).

- **0504689-31.2018.4.02.5101** – trata-se de inquérito policial para apurar suposto crime previsto no art. 334 do Código Penal. Autuação em 15/05/2018. Portaria de abertura do inquérito em 26/03/2018 (fl. 2). Despacho, em 23/08/2018, informando equívoco na autuação do procedimento e determinando a extração das peças relativas ao ilícito contra a CEF (fl. 20). Termo de desentranhamento das peças de folhas 7/30 (certidão de ocorrência nº 1911/2015 e demais peças que a acompanham) (fl. 22). Relatório final juntado em 31/01/2020 (fls. 35/36). Remessa ao MPF em 03/02/2020 (fl. 36). Manifestação do MPF, em 02/03/2020, pelo declínio da competência em favor de umas das varas criminais do Rio de Janeiro (fls. 37/38). Decisão da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em 09/03/2020, indeferindo o pedido de declínio de competência, determinando a remessa de cópia do inquérito à Receita Federal do Brasil, para apuração administrativa do ilícito, bem como todas as peças físicas, para tramitação direta (fls. 39/40). Decisão, em 10/03/2020, determinando a renumeração dos autos, em razão do desentranhamento de peças (fl. 41). Remessa ao MPF em 12/03/2020 (aba movimento Apolo). Autos colocados em tramitação direta conforme RES nº 63/2009 do CJF em 10/03/2020.
Observações: as decisões de folhas 39/40 e 41 foram proferidas nos autos de nº 5013023-55.2020.4.02.5101 no sistema e-Proc.

12.9 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020,

TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 e TRF2-RSP-2020/00057 de 16 de dezembro de 2020, o Diretor de Secretaria informou que a partir do momento em que tomou posse na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, os servidores já estavam adaptados ao trabalho remoto imposto pela pandemia de Covid-19. Assinalou, ainda, que as reuniões só são realizadas diante de uma necessidade. No geral, eles se comunicam por meio do aplicativo de mensagens e no grupo criado para esse fim.

Além do que foi mencionado acima, o Diretor de Secretaria foi questionado acerca dos seguintes assuntos:

Metas

Em relação às ações que ficaram pendentes, o Diretor de Secretaria informou que algumas ficaram suspensas pelo art. 366 do CP. Asseverou, outrossim, que a produtividade não foi alcançada por conta de motivos alheios aos procedimentos da Vara.

Audiência

Quanto à realização de audiências, foi informado que, a partir da posse do Diretor de Secretaria, em setembro de 2020, nenhum processo ficou parado por motivo de audiência. A partir desse mês, todas as audiências foram realizadas de forma virtual, salvo as 3 audiências de custódia, que foram realizadas na modalidade presencial. Pontuou, ademais, que as audiências foram realizadas tanto pelo sistema Cisco Webex (totalmente virtual), como de forma mista.

Mandados

Por fim, questionado sobre o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, o Diretor de Secretaria esclareceu que todos estão sendo cumpridos de forma remota, por meio de e-mail, celular, telefone ou outras formas virtuais. Que até os mandados de citação estão sendo cumpridos dessa forma. No caso de impossibilidade no cumprimento da diligência, os processos são suspensos até a sua devida efetivação.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 09/12/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correcionado, Eduardo André Maciel e Vito Rafael Pires Scardua, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

No cofre da vara havia: 1 arma da Vara, 2 armas (aguardando julgamento do processo), 3 sacos plásticos, 5 itens acautelados e 7 caixas de acautelados (Caixa 1 – 12 acautelados, caixa 2- 6 acautelados, caixa 4 – 26 acautelados, caixa 5 – 9 acautelados, caixa 6 – 35 acautelados, caixa 7 – 16 acautelados e caixa 8 – 12 acautelados). Havia, também na sala de acautelados, 3 CPUs, 1 caixa com 2 bens e 6 envelopes acautelados no armário de aço. Verificou-se, aproximadamente, 138 itens acautelados.





Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
5046089-60.2019.4.02.5101	20/09/2019 (evento 95)	01 (um) cartão bancário CAIXA POUPANÇA.	Há registro no sistema e-Proc e o item foi cadastrado como anexo físico.	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR.
0501604-08.2016.4.02.5101	13/07/2016 (fl. 1.018)	Chave e documento CRLV do veículo apreendido – Toyota Etios.	Há registro no Apolo.	Não há indicação das partes no termo de acautelamento.
0501306-16.2016.4.02.5101	24/05/2017 (fl. 1.382)	2 (dois) Passaportes.	Há registro no Apolo.	. Não há indicação das partes no termo de acautelamento.
0526714-68.2000.4.02.5101	07/12/2001 (fl. 126)	Passaporte brasileiro e Carteira de identidade.	. Há registro no sistema e-Proc como anexo físico.	Não há indicação das partes no termo de acautelamento.
0001273-55.2008.4.02.5104	09/10/2009	1 Notebook.	Há registro no Apolo.	Não há indicação das partes no termo de acautelamento.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0800955-72.2013.4.02.5101** (AÇÕES PENais/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)

Data de acautelamento: 27/05/2019 (fls. 11.589).

Bens: 1. Mídia- Fl. 665; 2. Mídia- Fl. 1.101 (vol. 4); 3. Mídias- Fl. 47; 4. Mídia- Apenso 30; 5. Mídia- Fl. 1.248 (vol. 4); 6. Mídia- Fl. 1.286 (vol. 5); 7. Mídia- Fl. 1.268 (vol. 5); 8. Mídia- Fl. 1.350 (vol. 5); 9. Mídia- Fl. 1.114.

Localização: cofre.

Andamento processual: Decisão, em 15/05/2019, determinando a suspensão dos autos até decisão de instância superior (evento 921). Processo migrado para o sistema e-Proc em 25/12/2020 (evento 927).

- 0529346-33.2001.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 16/01/2017 (fls. 25).

Bens: CPTS - 44.058 Série 138RJ emitida em nome de terceiro, entranhada à fl. 95, REF. RO 5220/2000 21ª DP.

Localização: cofre.

Andamento processual: Decisão, em 15/05/2019, determinando a suspensão dos autos, nos termos do art. 366, do CPP (evento 75/fl. 99). Processo migrado para o sistema e-Proc em 11/05/2020 (evento 79).

- 0508973-87.2015.4.02.5101 (AÇÕES PENAIS/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)

Data de acautelamento: 26/01/2017 (fls. 32).

Bens: 1(uma) mídia digital com a cópia integral do procedimento administrativo disciplinar nº: 23079.040602/2013-07 da UFRJ instaurado contra servidor que estava acostado no envelope de fl. 18 dos autos físicos.

Localização: não há, apesar de indicado no relatório do sistema Apolo como cofre - caixa 08.

Andamento processual: processo com remessa ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso desde 20/04/2017.

- 0507553-76.2017.4.02.5101 (PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS)

Data de acautelamento: 02/04/2018 (fl. 346).

Bens: 1 (uma) mídia DVD+R dl 8.5 gb com laudo nº 122/2018.

Localização: não há, apesar de indicado no relatório do sistema Apolo como cofre-caixa 03.

Andamento processual: processo com remessa ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso desde 31/08/2018.

- 0504918-93.2015.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 09/11/2017 (fl. 39).

Bens: Duas mídias sem inscrição, que se encontravam na fl.48 dos autos físicos (vide decisão de fl. 36)

Localização: não há, apesar de indicado no relatório do sistema Apolo como cofre-caixa 05.

Andamento processual: processo com remessa ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso desde 21/03/2018.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 127 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 5046089-60.2019.4.02.5101 (AÇÃO PENAL).

Data de acautelamento: 20/09/2019 (evento 95).

Bens: 01 (um) Cartão Bancário CAIXA POUPANÇA 5067 2250 2866 0563.

Localização: Caixa 05 – cofre.

Andamento processual: despacho, em 19/09/2020, determinando o acautelamento do cartão bancário (evento 90). Último movimento em 21/07/2020 (evento 99): audiência realizada - Local 02.ª Vara Federal Criminal - 28/08/2019.

Observação: houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 5063780-87.2019.4.02.5101 (PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS).

Data de acautelamento/apreendido: 11/07/2019 (evento 1 – fls. 11/12 do IPL 5045499-83.2019.4.02.5101).

Bens: 1) 1 (um) passaporte em nome de uma das indiciadas nº FZ66174 e 1 (um) passaporte em nome de outro indiciado nº FZ679195; 2) 1 (um) telefone celular da marca Iphone S, cor rosa, com capa azul claro e 1 (um) telefone celular da marca Samsung, de cor preta, com capa bege; 3) 2.800,00 €(dois mil e oitocentos euros); 4) R\$ 300,00 (trezentos reais). 5) Cocaína - 7.970gr (sete mil novecentos e setenta gramas)

Localização:

- 1) Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro - entorpecentes;
- 2) 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – aparelhos celulares;
- 3) Caixa Econômica Federal – valores em espécie em moedas nacional e estrangeira.

Andamento processual: auto de apreensão no IPL nº 5045499-83.2019.4.02.5101 (evento 1 – fls. 11/12). Cadastro no SNBA em (evento 141). Despacho, em 11/12/2019, ratificado em sentença (evento 142), autorizando a destruição do entorpecente apreendido (evento 176). Guia de depósito na CEF dos valores apreendidos (evento 193/195) e perda em favor da União decretada em sentença (evento 142). Último movimento em 03/03/2020 (evento 269): remessa ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso.

Observação: houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 5014617-75.2018.4.02.5101 (AÇÃO PENAL).

Data de acautelamento/Apreendido: 05/06/2018 (evento 1 – INQ2, fl. 25 e evento 36).

Bens: 1) 2 (dois) Pássaros da espécie Trinca-Ferro; 5 (cinco) pássaros silvestres, 6 (seis) gaiolas, 1 (um) alçapão, 1 (um) casco de tartaruga, 1 (um) tigre d’água; 3 (três) cobras Cornsnake, 1 (um) lagarto Pogona, 12 (doze) lagartos Sueco, 3 (três) aranhas; 2) 1 (um) Iphone, modelo A1457 e 1 (um) celular Samsung 4G.

Localização:

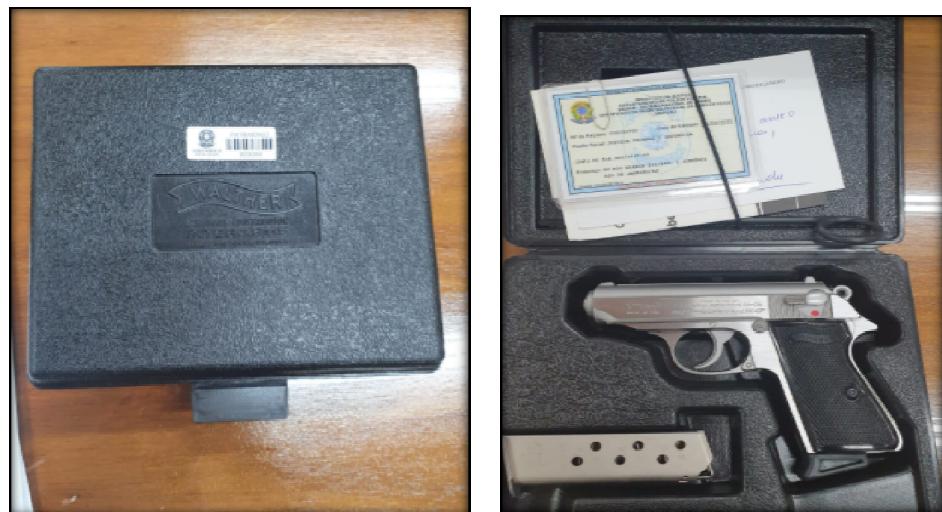
- 1) IBAMA/RJ – Seropédica (evento 1/ - INQ2, fl. 39) – animais silvestres;
- 2) Polícia Federal – aparelhos celulares.

Andamento processual: sentença proferida em 10/12/2018 (evento 103). Último movimento em 05/02/2020 (evento 122): remessa ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso.

Observação: houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

13.3 Armas Acauteladas na Unidade.

Durante a correição presencial realizada na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, mais especificamente durante o procedimento de verificação dos itens/materiais acautelados na Vara, verificou-se a existência de 3 (três) armas acauteladas no cofre da Vara, sendo 1 (uma) de propriedade do juízo e as outras duas referentes à Ação Penal nº 0802535-45.2010.4.02.5101, conforme imagens abaixo:



Arma de propriedade do Juízo



Armas referentes à Ação Penal nº 0802535-45.2010.4.02.5101.

Em relação às 2 (duas) armas acauteladas na unidade, foi relatado no questionário pré-correição o seguinte:

“Atualmente, há apenas 1 (um) processo que possui armamento apreendido. Trata-se da Ação Penal 0802535-45.2010.4.02.5101. Consta decisão proferida nos autos pelo MM. Juiz Substituto, justificando o acautelamento excepcional de armas nas dependências desta 2.^a Vara Federal Criminal/RJ, vinculado a esse processo, e informando que as determinações da Eg. Corregedoria serão atendidas, especialmente no tocante à manutenção das mesmas desmuniciadas no cofre da Secretaria do Juízo, além de vistoriação periódica pelo Magistrado, na presença do Diretor de Secretaria, a cada Inspeção Judicial. Tais providências foram comunicadas à Egrégia Corregedoria-Regional por meio do Ofício JFRJOFI-2019/02465.”.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0501604-08.2016.4.02.5101, 0501306-16.2016.4.02.5101, 0526714-68.2000.4.02.5101, 0001273-55.2008.4.02.5104 conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que os termos não contêm os nomes das partes (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correcionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas (informatizadas): Pasta de Correição Ordinária – JFRJ-ADM-2016/00082; Pasta de Inspeção Anual Ordinária – JFRJ-ADM-2016/00083; Pasta de Cadastramento de Jurados, Perito, Tradutor, Intérprete, Advogado Voluntário e

Defensor Dativo – JFRJ-ADM-2016/00084; Pasta de Portarias do Juízo – JFRJ-ADM-2016/00085; Pasta de Atos do Plantão – JFRJ-ADM-2016/00086; Pasta de Atos Recebidos da Corregedoria - JFRJ-ADM-2016/00087; Pasta de Providências/Informações sobre Andamentos Processuais – JFRJADM-2016/00088; Pasta de Responsabilidade sobre Guarda de Material Permanente e Controle de Movimentação de Material – JFRJ-ADM-2016/00089; Pasta de remessa de IPL/Outras Classes e Expedientes ao MPF/PF – JFRJ-ADM-2017/00017; Pasta de Comunicação de Resultados de Julgamentos de Processos – TRF2/Tribunais Superiores – JFRJ-ADM-2018/00049; Pasta de Autorização das Autarquias para Retirada de Processos – JFRJADM- 2017/00009.

O livro de reclamação não se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Entretanto, deixa-se de fazer a recomendação, uma vez que o atendimento externo, na forma presencial, encontra-se suspenso. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Segundo o questionário pré-correição houve substituição de livros e pastas físicas por registro informatizado (art. 132 CNCR): Pasta de Preservação da Memória Institucional (Art. 33, Resolução CJF 318/2014) – JFRJ-ADM-2018/00033; Pasta de Registro de Remessas de Autos e Documentos pelos Correios – JFRJ-ADM-2018/00032; Pasta de controle de frequência dos estagiários – JFRJ-ADM-2018/00030; Pasta de Remessa de Autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal – JFRJ-ADM-2018/00035; Pasta de Controle de Comparecimento Periódico em Juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena – JFRJ-ADM-2018/00034; Pasta de Registro de Documentos, Bens e Materiais Acautelados no Juízo ou em local por ele designado – JFRJ-ADM-2018/00036; Pasta de Registro de Impedimentos, Suspeições, Afastamentos de Magistrados Atuantes no Juízo e Cópia de Certidões de Remessa de Autos ao Juízo Tabelar - JFRJ-ADM-2018/00031.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Venezuela, 134, Bloco B - 2º andar - Saúde - Rio de Janeiro/ RJ, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro, frigobar e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 21 (vinte e um) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 4 (quatro) impressoras instaladas, 1(um) triturador de papel, 1 (um) aparelho de videoconferência e 1 (um) scanner.

Ademais, segundo o Diretor de Secretaria, não houve retirada de nenhum equipamento de informática por servidores da unidade.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“O controle da prescrição é feito sempre por meio de verificação quando do início do processamento dos feitos. Além disso, periodicamente são anexados e atualizados relatórios processuais nas ações penais, notadamente antes de audiências e da abertura de conclusão para sentença, contendo informações acerca da data dos fatos narrados na denúncia e das datas interruptivas do prazo prescricional (decisão de recebimento da denúncia, por exemplo). No mais, periodicamente é verificada eventual incidência da prescrição nos processos suspensos na forma do art. 366 do CPP, nos processos suspensos na forma do art. 250 da Consolidação de Normas da Corregedoria (antigo BIC), bem como nos processos remetidos às Instâncias Superiores, notadamente por ocasião da Inspeção Anual Ordinária.”.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0490228-35.2010.4.02.5101 – Relatório de prescrição nas fls. 651/652.	5087063-08.2020.4.02.5101 - Dados Criminais.
0057155-69.2012.4.02.5101 - Relatório de prescrição nas fls. 671/673.	5091287-23.2019.4.02.5101 - Dados Criminais.
0812674-90.2009.4.02.5101 – Relatório de prescrição nas fl. 657.	5024806-78.2019.4.02.5101 - Dados Criminais.

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 16/12/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 16/12/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Processos da classe comunicação de prisão em flagrante (classe 26001) autuados nos últimos 12 meses: 03 processos.

- 5002843-77.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 17/01/2020, às 15h29mim (evento 1). Decisão, no mesmo dia, designando audiência de custódia para o dia 18/01/2020, às 16h (evento 5). Audiência de custódia realizada em 18/01/2020, na qual a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (eventos 21).
- 5013153-45.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 03/03/2020, às 18h38mim (evento 1). Decisão proferida pelo Juízo da 3^a Vara Federal Criminal, em 04/03/2020, determinando a redistribuição do feito à 2^a Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (evento 5), a qual foi promovida no mesmo dia (evento 6). Decisão do juízo correcionado, em 10/03/2020, deixando de analisar a comunicação de prisão, porquanto o requerimento da autoridade policial refere-se ao mesmo procedimento instaurado pela Polícia Civil, 031-00343/2020, que instruiu o processo de comunicação de prisão n° 5002843.77.2020.4.02.5101 (evento 8). Último movimento em 11/03/2020 (evento 10): baixa definitiva.
5002843-77.2020.4.02.5101: este processo de comunicação de prisão já foi analisado no processo precedente.
- 5044341-56.2020.4.02.5101: processo originário da Justiça Estadual, sob o nº 0124331-51.2020.8.19.0001. Decisão, em 23/07/2020, deixando de determinar a realização de audiência de custódia, tendo em vista que a prisão foi apreciada pela Central de Custódia da Justiça Estadual, e homologando os atos praticados, a exceção do comparecimento mensal ao Juízo, em razão da pandemia do novo Coronavírus (evento 3).

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação) foram realizadas 3 audiências de custódia no total, abaixo verificados:

- 5001649-18.2020.4.02.5109: comunicação de prisão ocorrida em 12/09/2020, às 14h33mim (evento 1). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 13/09/2020, às 14h (evento 6). Audiência de custódia realizada em 13/09/2020, às 14h01mim, na qual foi concedida a liberdade dos custodiados, mediante fiança arbitrada no valor de 5 (cinco) salários mínimos (eventos 17/18). Comprovante de pagamento da fiança juntado em 14/09/2020 (evento 20). Alvarás de soltura expedidos 15/09/2020, às 15h05mim (eventos 27/28), cumpridos em 16/09/2020, às 11h15mim.
- 5006968-40.2020.4.02.5117: comunicação de prisão ocorrida em 29/09/2020, às 19h42mim (evento 1). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 30/09/2020, às 09h (evento 4). Audiência de custódia realizada em 30/09/2020, às 10h16mim, na qual foi decretada a prisão preventiva (evento 23/24).
- 5006846-48.2020.4.02.5110: comunicação de prisão ocorrida em 06/10/2020, às 00h57mim (evento 1). Decisão proferida em plantão, em 06/10/2020, às 07h26mim, homologando a prisão e determinando a remessa dos autos à Central de Custódia (evento 4). Remessa da 3^a Vara Federal de São João de Meriti para a Central de Custódia em 06/10/2020, às 9h16mim (evento 6). Decisão, em 06/10/2020 às 15:42, designando audiência de custódia para o dia 07/10/2020, às 09h30mim (evento 8). Audiência de custódia realizada em 07/10/2020, às 10h43mim, na qual foi relaxada a prisão (eventos 23/24).

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 16/12/2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado imediatamente após a determinação, e os servidores responsáveis pela elaboração fazem o acompanhamento de seu cumprimento. Não há pasta específica de expedição e controle.

Conforme relatado no questionário pré-correição, nos últimos 12 meses (período de verificação), foram expedidos alvarás de soltura em 13 (treze) processos, a seguir listadas:

- 0501624-33.2015.4.02.5101; 5056942-94.2020.4.02.5101; 0809488-59.2009.4.02.5101; 0506878-79.2018.4.02.5101; 0016651-50.2014.4.02.5101; 5041281-75.2020.4.02.5101; 5018732-71.2020.4.02.5101; 5026372-96.2018.4.02.5101; 5003726-24.2020.4.02.5101; 5003188-43.2020.4.02.5101; 5097122-89.2019.4.02.5101; 5071424-81.2019.4.02.5101; 0501139-58.2000.4.02.5101.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5056942-94.2020.4.02.5101:** decisão, em 15/09/2020, às 16h57mim, determinando a expedição do alvará de soltura (evento 53). Expedido o alvará de soltura no mesmo dia (evento 54 e 56). Cumprimento do alvará de soltura em 16/09/2020, às 11h45mim (evento 61). **Respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará.**
- **5041281-75.2020.4.02.5101:** decisão, em 09/07/2020, concedendo a liberdade do custodiado, mediante fiança arbitrada no valor de 4 (quatro) salários mínimos e, após o seu pagamento, a expedição do alvará de soltura (evento 6). Guia de recolhimento da fiança juntada em 11/07/2020 (evento 24). Decisão, em 13/07/2020, intimando o custodiado para que exibisse efetivamente o pagamento da fiança, porquanto a guia juntada no evento 24 não possuía o comprovante de pagamento impresso ou demonstrativo outro do efetivo recolhimento do valor alegadamente pago (evento 26). Nova juntada de comprovante de pagamento da fiança em 13/07/2020, às 14h21mim (evento 31). Expedido o alvará de soltura em 13/07/2020 (eventos 35 e 39). Cumprimento do alvará de soltura em 14/07/2020, às 09h20mim (evento 42). **Respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará.**
- **5018732-71.2020.4.02.5101:** decisão, em 26/05/2020, determinando a expedição de alvará de soltura, (evento 128). Expedido o alvará de soltura em 27/05/2020, às 19h44mim (eventos 129). Cumprimento do alvará de soltura em 28/05/2020 (evento 144). **Respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará.**
- **5003726-24.2020.4.02.5101:** sentença absolutória proferida em 17/03/2020, às 19h04mim, determinando a expedição do alvará de soltura (evento 35). Expedido o

alvará de soltura em 18/03/2020 (evento 38). Recebimento da diligência pelo oficial de justiça em 18/03/2020, às 13h25mim. Cumprimento alvará de soltura em 19/03/2020, às 10h05mim (evento 40). **Respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará.**

- **5097122-89.2019.4.02.5101:** decisão, em 14/02/2020, às 16h43mim, determinando a imediata expedição do alvará de soltura, tendo em vista que a sentença, transitada em julgado, condenou o réu a pena em regime semiaberto, substituída por restritiva de direitos (evento 92). Expedido alvará de soltura no mesmo dia (evento 93). Cumprimento do alvará de soltura em 15/02/2020, às 09h40mim (evento 103). **Respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará.**

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 16/12/2020.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)

A vara não possui competência para a execução penal.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Conforme relatado no questionário pré-correição:

“Não houve alienação antecipada de bens no período de levantamento. Registre-se que houve diversas tentativas de alienação antecipada de bem apreendido – Processo de Alienação Judicial Criminal 0506613-77.2018.4.02.5101 – realizados 5 leilões.”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.6 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo relatado pela equipe criminal do juízo correcionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal correspondente.

16.7 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 10 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

- 0000147-02.2010.4.02.5103; - 0818662-58.2010.4.02.5101; - 0490129-60.2013.4.02.5101; - 0812674-90.2009.4.02.5101; - 0504426-04.2015.4.02.5101; - 0812674-90.2009.4.02.5101; - 0812674-90.2009.4.02.5101; - 0009345-64.2013.4.02.5101; - 0812674-90.2009.4.02.5101; - 0800521-54.2011.4.02.5101.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0800521-54.2011.4.02.5101**: despacho, em 15/10/2020, determinando a expedição da carta de execução penal (fl. 305). CESP expedida em 16/10/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (fls. 316/317). Foi distribuída a execução penal, em 23/10/2020, sob o número 5074173-37.2020.4.02.5101. **Último movimento** em 11/01/2021: baixa definitiva.
- **0812674-90.2009.4.02.5101**: decisão, em 10/07/2020, determinando a expedição das cartas de execução de sentença penal (fls. 1613/1614). CESPs expedidas em 26/08/2020 e 03/09/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (fls. 1619/1624). Distribuída a execuções penais, em 01/09/2020 e 10/09/2020, sob os números 5056009-24.2020.4.02.5101 e 5061612-78.2020.4.02.5101 com todos os documentos necessários.
- **0009345-64.2013.4.02.5101**: despacho, em 19/08/2020, determinando a expedição da carta de execução de sentença penal (fl. 769). CESP expedida em 24/08/2020 (fls. 782/784). Distribuída a execução penal, em 27/08/2020, sob o número 5054327-34.2020.4.02.5101 com todos os documentos necessários. O processo de execução foi remetido para o sistema SEEU em 16/09/2020 (evento 2).
- **0504426-04.2015.4.02.5101**: decisão, em 24/07/2020, determinando a expedição da carta de execução de sentença penal (fls. 188/189). CESP expedida em 20/08/2020 (fls. 193/195). Foi distribuída a execução penal, em 24/08/2020, sob o número 5053320-07.2020.4.02.5101 com todos os documentos necessários.
- **0818662-58.2010.4.02.5101**: decisão, em 11/02/2020, determinando a expedição da carta de execução de sentença penal (fls. 410/411). CESP expedida em 27/02/2020 (fls. 418/420). Foi distribuída a execução penal, em 03/03/2020, sob o número 5000375-31.2020.4.02.5105 com todos os documentos necessários.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100569-84.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 25 a 29/06/2018**, foi baixado em 31/05/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18361, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07366, de 17/10/2018. Ofício complementar nº TRF2-OFI-2019/04771, de 28/03/2019, e respondido pelo Juízo por meio do e JFRJ-OFI-2019/02465, de 29/04/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “observação do horário de expediente forense pelos gestores e demais servidores da unidade e a obrigatoriedade de solicitar-se autorização da Corregedoria para substituir por meio digital quaisquer dos livros e pastas obrigatórias descritos no artigo 128 e seguintes da CNCR/2018”.

Informações do Juízo: “Em atendimento aos termos do referido expediente, peço a Vossa Excelência autorização para a manutenção, em meio eletrônico, das seguintes pastas elencadas no item 13 do relatório correicional, a saber: 1. controle de frequência dos estagiários; 2. atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; 3. registro de

impedimentos, suspeções, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; 4. registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; 5. preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); 6. registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; 7. controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art.319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; 8. remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

Por derradeiro, informo que referidas pastas eletrônicas serão mantidas pelo sistema SIGA-DOC, que cumpre os requisitos de segurança, autenticidade e inalterabilidade exigidos pelos artigos 129 e 130 da CNCRJ. No mais, anoto que as pastas de que trata o artigo 128, parágrafos 2º a 6º, bem como as acima indicadas, serão compostas por documentos digitalizados e inseridos no sistema SIGADOC; que o livro de que trata o §1º é mantido em meio físico e que a alimentação do sistema de que trata o §7º está sendo feita conforme determina a Resolução 408/2004 do CJF.”.

- Segunda recomendação: “Proferir decisão nos autos da Ação Penal nº 0802535-45.2010.4.02.5101 justificando o acautelamento excepcional das armas na Secretaria (item 12, do Relatório de Correição) e o não envio ao Comando do Exército ou Polícia Federal (art. 5º, Resolução CNJ 134/2011), comunicando-se a Corregedoria. Se fundamentada a manutenção da guarda no Juízo, as armas deverão ser mantidas desmuniciadas no cofre da unidade e vistoriadas periodicamente pelo Magistrado na presença do Diretor de Secretaria, a cada Inspeção Judicial, informando-se o fato à Corregedoria”.

Informações do Juízo: “Cumprimentando-a cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no dia 28/03/2019, foi recebido o Ofício TRF2-OFI-2019/04771, por meio do sistema SIGADOC, na secretaria deste Juízo, encaminhando cópia da Decisão da Correição Ordinária na 02.ª Vara Federal Criminal/RJ, ocorrida de 25 a 29/06/2018 (processo n.º 0100569-84.2018.4.02.0000), com as efetivas recomendações.

Sendo assim, passo a prestar as informações complementares exigidas.

Em atendimento aos termos do referido expediente, peço a Vossa Excelência autorização para a manutenção, em meio eletrônico, das seguintes pastas elencadas no item 13 do relatório correicional, a saber: 1. controle de frequência dos estagiários; 2. atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; 3. registro de impedimentos, suspeções, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; 4. registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; 5. preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); 6. registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; 7. controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art.319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; 8. remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

Por derradeiro, informo que referidas pastas eletrônicas serão mantidas pelo sistema SIGA-DOC, que cumpre os requisitos de segurança, autenticidade e inalterabilidade exigidos pelos artigos 129 e 130 da CNCRJ. No mais, anoto que as pastas de que tratam o artigo 128, parágrafos 2º a 6º, bem como as acima indicadas, serão compostas por documentos digitalizados e inseridos no sistema SIGADOC; que o livro de que trata o §1º é mantido em meio físico e que a alimentação do sistema de que trata o §7º está sendo feita conforme determina a Resolução 408/2004 do CJF.

II) Além disso, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos de n.º 0802535-45.2010.4.02.5101, proferida pelo MM. Juiz Substituto,

justificando o acautelamento excepcional de armas nas dependências desta 2.^a Vara Federal Criminal/RJ, vinculado a esse processo, e informando que as determinações dessa Eg. Corregedoria serão atendidas, especialmente no tocante à manutenção das mesmas desmuniciadas no cofre da Secretaria do Juízo, além de vistoriação periódica pelo Magistrado, na presença do Diretor de Secretaria, a cada Inspeção Judicial.

III) Por derradeiro, no tocante ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, participei a Vossa Excelência que foi anotado o levantamento da constrição de valores decretada no processo 0501514-34.2015.4.02.5101, conforme despacho exarado nos autos e registrado no sistema Apolo em conclusão aberta no dia 16/07/2018. Para além, procedemos à retificação no SNBA do número do processo ao qual está vinculada a apreensão de R\$ 3.351,66 (três mil e trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo o número correto dos autos: 0035477-95.2012.4.02.5101.”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“A 2.^a VFCr implantou, em novembro de 2013, o Projeto “Metas por Resultado”, que estabelece metas de produtividade para todos os setores cumprirem suas atividades.

O prazo da meta definida conta-se a partir da entrada do processo no respectivo setor. Trata-se de gestão de produtividade por “estação de trabalho”, conforme planilha abaixo:

AÇÕES PENAIS (Secretaria)	META
Conclusão AP p/ sentença (devolvidas 9. ^a VFCR)	4 meses
Conclusão AP p/ sentença (até 2 réus)	8 meses
Conclusão AP p/ sentença (DPU)	10 meses
Conclusão AP p/ sentença (+ 2 réus)	12 meses
Conclusão AP p/ sentença (abandono de causa)	12 meses
Remeter TRF AP com recurso	3 meses

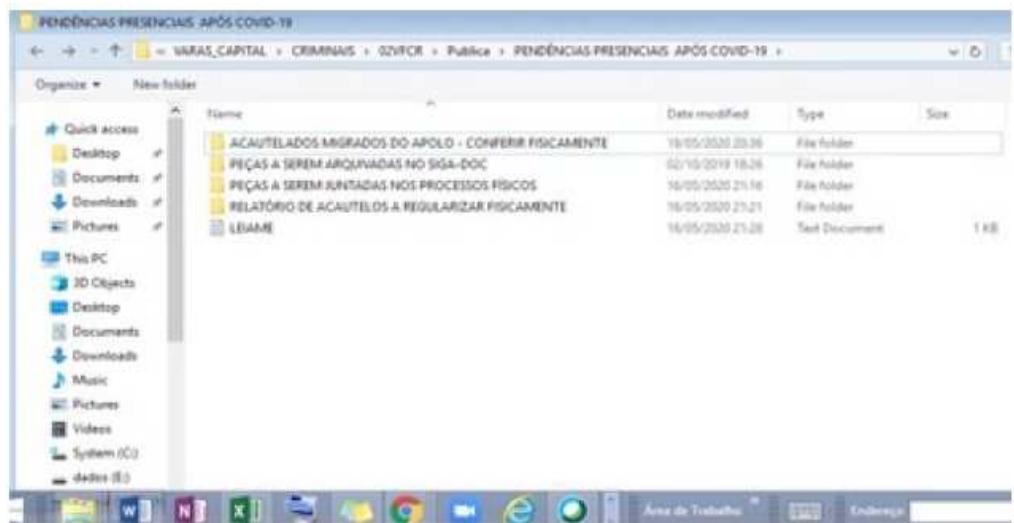
Conclusão AP de Réu Preso p/ sentença	3 meses
Remeter TRF AP com recurso	3 meses
Baixar AP c/ sentença transitada em julgado	3 meses

AÇÕES PENAIS e CAUTELARES (Gabinete)	META
Sentenciar ação penal complexa	30 dias
Sentenciar demais ações penais	10 dias
Baixar cautelares após distribuição	30 dias

IPLs, SUSPENSÕES, DESARQUIVAMENTOS (secretaria)	META
Encaminhar peças avulsas ao MP	05 dias
Outras conclusões	05 dias
Remeter IPL com declínio de competência	05 dias

Autuar Cautelar em IPL	05 dias
Decidir verificação de prevenção de IPL	15 dias
Remeter IPL/Peças ao Arquivo	01 mês
Remeter AP p/ sentença – Art. 89, Lei 9.099/95	01 mês

Criada pasta PENDÊNCIAS PRESENCIAIS APÓS COVID-19, na pasta PÚBLICA do Drive K e as subpastas abaixo listadas, para serem gravadas cópias de peças, conforme o caso:



13.3 Os arquivos de AIJ gravadas por videoconferência devem ser gravados na pasta Audiência no drive K, como backup, após juntados no eproc.

13.4. Criado localizador no eproc "Audiência - Ag. AIJ" para ser adicionados aos processos com audiência designada.

13.5. Criadas três subpastas na pasta DRIVE K -> MODELOS ->Antes COVID-19 e Após COVID-19 -> Atos Judiciais para Audiência por Videoconferência.

13.6. Atribuições dos secretários de audiência e processantes:

Criado um grupo de Aud por Videoconferência no WhatsApp, formado pelos servidores do Gabinete, Estagiários e Diretor, a ser usado para envio da ficha de qualificação dos intimados/citados, via WhatsApp, bem como para serem postadas as certidões processuais do dia da audiência, com os dados eletrônicos (e-mail e telefones) de todos os participantes, a fim de viabilizar que a equipe de apoio à audiência (servidores do gabinete e estagiários sobreaviso), faça contato com os participantes que não se conectaram ou que estão aguardando novo contato para entrar na sala de audiência ou auxiliem o secretário de audiência do dia, durante a audiência, para qualquer demanda que se faça necessária, como o compartilhamento de alguma peça processual, arquivos de áudio, vídeo, imagem ou documento requisitado pelo Juiz.

Os processantes responsáveis de Setor devem postar as certidões processuais atualizadas no grupo de WhatsApp da Vara na véspera da audiência.

Os servidores do Gabinete são responsáveis pelo agendamento das audiências e atualização dos dados eletrônicos (e-mail e telefone) na Plataforma de Videoconferência do CNJ, bem como pelo envio do link da audiência agendada ao Setor de Processamento responsável.

O secretário de audiência deverá fazer o pregão para identificar os participantes (MPF, defesa técnica, réus, testemunhas, etc.), solicitar ao participante desconhecido que exiba carteira de identidade, próxima ao rosto, registrar a presença e comunicar, via Grupo do WhatsApp, os nomes dos participantes faltantes para a equipe de secretariado sobreaviso diligenciar prontamente.

Importante registrar que a equipe de sobreaviso também deverá logar com os dados da Vara, para, em caso de eventual e inesperada perda de sinal de internet do secretário atuante, o sistema passe, automaticamente, a tarefa de apresentador a um dos outros secretários de sobreaviso.

Quando houver audiência longa, a equipe de audiência poderá combinar entre si, previamente, os nomes e horários dos responsáveis que irão revezar o secretariado da audiência do dia e deverão postar no referido Grupo, com cópia para o WhatsApp do Juiz que irá presidir a Audiência.

A minuta do termo de audiência deverá ser elaborada antes de iniciar a audiência.

O secretário de audiência deverá orientar às partes, antes de iniciar a audiência, como o sistema permite exibir documentos ou peças processuais (Opções: Compartilhamento, conteúdo e tela (Atalho CTRL + ALT + D e clicar no ícone Tela 1).

Obs.: 1. É recomendável que o secretário de audiência crie um perfil, exclusivamente, de trabalho na sua máquina, para evitar a exposição de seus dados privados quando for compartilhar sua tela, haja vista que os dados expostos serão gravados.

Obs.: 2. Outra providência alternativa para evitar que imagens estranhas aos autos seja gravada, basta pausar a gravação até ser exibido o documento, imagem ou vídeo.

O secretário de audiência deverá ficar atento para desligar os microfones dos participantes que não têm a palavra, a fim de evitar que sons ou ruídos não atrapalhem a condução da audiência, devendo a equipe sobre aviso dar apoio ao secretário para alertar por mensagem eventual esquecimento.

A gravação da audiência deverá ser por oitiva ou atos de até 10 minutos, a fim de viabilizar a juntada do arquivo da gravação audiovisual no Sistema Eproc, mediante prévio ajuste com o magistrado responsável pela audiência (contato pelo WhatsApp ou msg da plataforma).

Os arquivos da AIJ por videoconferência devem ser gravados na pasta DRIVE K -> PÚBLICA -> AUDIÊNCIA -> PLATAFORMA CNJ, como backup, após juntados no eproc.

As atribuições constantes nos itens anteriores poderão ser executadas pelos estagiários da EMARF, mediante supervisão e responsabilidade do Servidor de Gabinete.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correcionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e A – julgados do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0035052-68.2012.4.02.5101, uma vez que o Agravo em Recurso Especial nº 1620948/RJ, transitou em julgado em 09/03/2020 (item 7).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036787-70.2020.4.02.51010 (item 10).

- 4) Regularizar, assim que possível, os processos com remessa externa com prazo vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, respeitando-se os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0501604-08.2016.4.02.5101, 0501306-16.2016.4.02.5101, 0526714-68.2000.4.02.5101, 0001273-55.2008.4.02.5104 conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que os termos não contêm os nomes das partes (item 13.1).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (12.335) e revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V